

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Ata de definição dos critérios de Ponderação Curricular e respetiva valoração para o ano de
2012

Aos 4 dias do mês de dezembro de dois mil e doze, pelas dez horas, nas instalações da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), em Lisboa, reuniu o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) constituído pelo Eng.º Paulo Manuel da Conceição Neves, que presidiu, Prof. Doutor Manuel Paulo de Oliveira Ricou e Dra. Bárbara Sousa Rosa Santos Mcguinness, Presidente e Vogais do Conselho Diretivo, respetivamente, e, pelos dirigentes intermédios, Dra. Elsa Maria Fernandes dos Santos, na qualidade de responsável pela Gestão dos Recursos, Drs. Daniel David Gomes Martins, André Silva Ramos Valarinho, e Dra. Ana Lúcia Ferreira Pimenta, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Fixação de critérios para a realização da ponderação curricular, conforme disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e, atentos os princípios constantes no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro;

FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

1. Na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público deverão ser considerados os seguintes elementos, com base em documentação relevante:
 - Habilitações académicas e profissionais;
 - Experiência profissional;
 - Valorização curricular;
 - Exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social¹.
2. A ponderação curricular reporta-se ao ano para que tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo deverá ser apresentado com referência ao ano em causa e organizado contendo a informação necessária para a avaliação, de forma sintética e clara.

¹ Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular "exercício de cargos dirigentes" é substituído por exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos, bem como em despacho interno de nomeação de coordenadores do dirigente máximo do serviço.



Nos termos do nº 2 do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, deverão ser entregues em anexo ao currículo vitae os comprovativos do exercício de cargos, de funções ou atividades, bem como toda a documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, devendo juntar-se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções.

De forma a facilitar a apreciação o currículo a apresentar pelo trabalhador para efeitos de ponderação curricular deverão apresentar a seguinte estrutura:

- Identificação pessoal e profissional;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Experiência profissional;
- Valorização curricular;
- Exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

3. Critérios de apreciação

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa do SIADAP, sendo cada um dos elementos de ponderação curricular avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo ser atribuída pontuação inferior a 1.

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) Item de ponderação das habilitações académicas e profissionais – 10%;
- b) Item de ponderação da experiência profissional – 55%;
- c) Item de ponderação da valorização curricular – 20%;
- d) Item de ponderação do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – 15%²

“Habilitação Académica” é a habilitação a que corresponda grau académico ou equiparado;

² Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos avaliados neste item, as ponderações de cada um dos elementos de ponderação passam a ser as seguintes:

- a) Item de ponderação das habilitações académicas e profissionais – 10%;
- b) Item de ponderação da experiência profissional – 60%;
- c) Item de ponderação da valorização curricular – 20%;
- d) Item de ponderação do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – 10%

✶
B.

“Habitação Profissional” é a habilitação a que corresponda curso legalmente considerado ou equiparado.

Na valoração de ambos os elementos serão consideradas as habilitações académicas e profissionais exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

“Experiência Profissional” pondera e valora o desempenho de funções ou atividades exercidas na carreira e/ou cargo. Incluem-se aqui as ações e projetos de relevante interesse, sendo considerados como tal os que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza;

“Valorização Curricular” pondera e valora a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Valora-se ainda neste item as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira;

“Cargos ou funções de relevante interesse público” são os desempenhados enquanto titular de órgão de soberania, titular de outros cargos políticos, cargos dirigentes, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgão de soberania, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ainda outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação;

“Cargos ou funções de relevante interesse social” consideram-se os cargos ou funções desempenhados em organizações representativas dos trabalhadores que exerçam funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical, os cargos ou funções desempenhados em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social, os cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

4. Aplicação dos critérios de ponderação por grupo profissional

a) Grupo de Pessoal Técnico Superior (inclui carreiras não revistas).

Ao grupo de pessoal Técnico Superior será aplicada a seguinte fórmula para avaliação por ponderação curricular:

$$\text{Avaliação} = \underline{\text{HAP} + 5.5\text{EP} + 2\text{VC} + 1.5\text{ECDF}^3}$$

10

Em que:

HAP = Habilitações académicas e profissionais

EP = Experiência profissional

VC = Valorização curricular

ECDF = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Na valorização dos fatores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras:

HAP (Habilitações académicas e profissionais):

A pontuação das habilitações académicas e profissionais do grupo de pessoal Técnico Superior será calculada da seguinte forma:

- Habilitação académica ou habilitação profissional inferior à legalmente exigível para a função = 1 valor
- Habilitação académica ou habilitação profissional legalmente exigível à data de integração na respetiva carreira para a função = 3 valores
- Habilitação académica ou habilitação profissional superior à legalmente exigível para a função = 5 valores

EP (Experiência Profissional):

³ Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos avaliados neste item, as ponderações de cada um dos elementos de ponderação passam a ser as seguintes:

a) Item de ponderação das habilitações académicas e profissionais – 10%;

b) Item de ponderação da experiência profissional – 60%;

c) Item de ponderação da valorização curricular – 20%;

d) Item de ponderação do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – 10%

Passando a fórmula para avaliação por ponderação curricular a ser a seguinte:

$$\text{Avaliação} = \underline{\text{HAP} + 6\text{EP} + 2\text{VC} + \text{ECDF}}$$

10

4
8.

A pontuação da experiência profissional do grupo de pessoal Técnico Superior será calculada da seguinte forma:

- Não participação em ações ou projetos de interesse relevante para a área de atuação da AMA, nomeadamente no ano em avaliação = 1 valor;
- Participação em pelo menos duas ações ou projetos de interesse a que esteja associado algum grau de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade, na área de atuação da AMA, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação = 3 valores;
- Participação em mais de três ações ou projetos de relevante interesse a que estejam associados graus de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade de níveis elevados, para a área de atuação da AMA, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação = 5 valores.

São consideradas ações e projetos de relevante interesse as que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos na área das atribuições da AMA, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, igualmente no âmbito das atribuições da AMA.

VC (Valorização Curricular):

A pontuação da valorização curricular corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada da seguinte forma:

$$VC = \frac{FP + HS}{2}$$

Sendo:

FP = Formação Profissional – contabiliza o número de participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos na área específica da carreira base

- Sem participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho nos últimos cinco anos = 1 valor
- Participação em ações de formação estágios, congressos, seminário ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, num total < a 100 horas = 3 valores
- Participação em ações de formação estágios, congressos, seminário ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, num total = ou > a 100 horas = 5 valores

HS = Habilitação Superior – valoriza as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira

- Habilitação exigida à data da integração = 1 valor
- Pós-graduação, estágio profissional ou mestrado = 3 valores
- Doutoramento ou grau superior = 5 valores

ECFD (Exercício de Cargos ou Funções Dirigentes):

A pontuação do exercício de cargos dirigentes ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do grupo de pessoal técnico superior corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ECFD} = \frac{\text{ECD} + \text{EFP} + \text{EIS}}{3}$$

3

Sendo:

ECD = Exercício de cargos dirigentes – valoriza o número de anos de exercício de cargos dirigentes, incluindo o período exercido em regime de substituição, por período igual ou superior a 60 dias. Engloba os cargos de direção intermédia, superior, gestor público e os chefes de equipa multidisciplinar.

- Sem exercício de cargos dirigentes ou com exercício de cargos dirigentes por um período inferior a 3 anos = 1 valor
- Exercício de cargos dirigentes por um período entre 3 a 5 anos = 3 valores
- Exercício de cargos dirigentes por período igual ou superior a 6 anos = 5 valores

EFP = Exercício de Funções de Reconhecido Interesse Público – valoriza o número de anos de exercício de funções de reconhecido interesse público

- Sem exercício de funções de reconhecido interesse público ou com exercício de funções de reconhecido interesse público por um período inferior a 3 anos = 1 valor
- Exercício de funções de reconhecido interesse público por um período entre 3 a 5 anos = 3 valores

- Exercício de funções de reconhecido interesse público por período igual ou superior a 6 anos = valores

EIS = Exercício de Funções de Relevante Interesse Social – valoriza o número de anos de exercício de funções de relevante interesse social

- Sem exercício de funções de relevante interesse social, ou com exercício de funções de relevante interesse social por um período inferior a 3 anos = 1 valor
- Exercício de funções de relevante interesse social, por um período entre 3 a 5 anos = 3 valores
- Exercício de funções de relevante interesse social por período igual ou superior a 6 anos = 5 valores

b) Grupos de Pessoal Assistente Técnico, Assistente Operacional e carreiras não revistas (Secretária e Técnicos de Informática)

Aos grupos de Pessoal Assistente Técnico, Assistente Operacional e carreiras não revistas será aplicada a seguinte fórmula para avaliação por ponderação curricular:

$$\text{Avaliação} = \text{HAP} + 5.5 \text{ EP} + 2\text{VC} + 1.5\text{EFC}^4$$

10

Em que:

• HAP = Habilitações académicas e profissionais

• EP = Experiência profissional

VC = Valorização curricular

EFC = Exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

⁴ Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos avaliados neste item, as ponderações de cada um dos elementos de ponderação passam a ser as seguintes:

- Item de ponderação das habilitações académicas e profissionais – 10%;
- Item de ponderação da experiência profissional – 60%;
- Item de ponderação da valorização curricular – 20%;
- Item de ponderação do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social – 10%

Passando a fórmula para avaliação por ponderação curricular a ser a seguinte:

$$\text{Avaliação} = \text{HAP} + 6\text{EP} + 2\text{VC} + \text{EFC}$$

10

X
S.

Na valorização dos fatores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras:

HAP (Habilitações académicas e profissionais):

A pontuação das habilitações académicas e profissionais do Pessoal Assistente Técnico, Assistente Operacional e carreiras não revistas será calculada da seguinte forma:

- Habilitação académica ou habilitação profissional inferior à legalmente exigível para a função = 1 valor
- Habilitação académica ou habilitação profissional legalmente exigível à data de integração na respetiva carreira para a função = 3 valores
- Habilitação académica ou habilitação profissional superior à legalmente exigível para a função = 5 valores

EP (Experiência Profissional):

A pontuação da experiência profissional do Pessoal Assistente Técnico, Assistente Operacional e carreiras não revistas será calculada da seguinte forma:

- Ausência de participação em ações ou projetos de interesse relevante para a área de atuação da AMA, nomeadamente no ano em avaliação = 1 valor;
- Participação em pelo menos duas ações ou projetos de interesse a que esteja associado algum grau de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade, na área de atuação da AMA, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação = 3 valores;
- Participação em três ou mais de três ações ou projetos de relevante interesse a que estejam associados graus de exigência, de responsabilidade e/ou disponibilidade de níveis elevados, para a área de atuação da AMA, abrangendo obrigatoriamente o ano em avaliação = 5 valores.

São consideradas ações e projetos de relevante interesse as que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos na área das atribuições da AMA, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, igualmente no âmbito das atribuições da AMA.

X
S.

VC (Valorização Curricular):

A pontuação da valorização curricular do Pessoal Assistente Técnico, Assistente Operacional e carreiras não revistas corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada da seguinte forma:

$$VC = \frac{FP + HS}{2}$$

Sendo:

FP = Formação Profissional – contabiliza o número de participações em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos na área específica da carreira base

- Sem participação em ações de formação estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho nos últimos cinco anos = 1 valor
- Participação em ações de formação estágios, congressos, seminário ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, num total < a 70 horas = 3 valores
- Participação em ações de formação estágios, congressos, seminário ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, num total = ou > a 70 horas = 5 valores

HS = Habilitação Superior – valoriza as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira:

- Habilitação exigida à data da integração = 1 valor
- Curso no âmbito das novas oportunidades (RVCC) correspondente ao 6.º, 9.º ou 12.º ano = 3 valores
- Bacharelato ou grau superior = 5 valores

EFC (Exercício de Funções de Chefia ou Coordenação):

A pontuação do exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos ou cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do Pessoal Assistente Técnico,

Assistente Operacional e carreiras não revistas corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EFC = \frac{EFC + EFP + EIS}{3}$$

3

Sendo:

EFC = Exercício de Funções de Chefia – valoriza o número de anos de exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos e ainda as funções de coordenação para as quais o trabalhador tenha sido designado por despacho interno do dirigente máximo do serviço

- Exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação por um período inferior a 3 anos = 1 valor
- Exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação por um período entre 3 a 5 anos = 3 valores
- Exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação por período igual ou superior a 6 anos = 5 valores

EFP = Exercício de Funções de Reconhecido Interesse Público – valoriza o número de anos de exercício de funções de reconhecido interesse público

- Exercício de funções de reconhecido interesse público por um período inferior a 3 anos = 1 valor
- Exercício de funções de reconhecido interesse público por um período entre 3 a 5 anos = 3 valores
- Exercício de funções de reconhecido interesse público por período igual ou superior a 6 anos = valores

EIS = Exercício de Funções de Relevante Interesse Social – valoriza o número de anos de exercício de funções de relevante interesse social

- Exercício de funções de relevante interesse social, por um período inferior a 3 anos = 1 valor
- Exercício de funções de relevante interesse social, por um período entre 3 a 5 anos = 3 valores

- Exercício de funções de relevante interesse social por período igual ou superior a 6 anos = 5 valores

5. Avaliação Final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos de ponderação curricular, sendo expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa, correspondendo às seguintes menções:

- a) **Desempenho Relevante** – avaliação final de 4 a 5 valores;
- b) **Desempenho Adequado** – avaliação final de 2 a 3,999 valores;
- c) **Desempenho Inadequado** – avaliação final de 1 a 1,999 valores

6. Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no n.º 3 do art.º 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, as avaliações resultantes da ponderação curricular respeitarão as regras relativas à diferenciação de desempenhos (25% para menções de desempenho relevante e de entre essas, 5% do total do número de avaliados para as menções de desempenho excelente).

7. Reconhecimento de excelência

No requerimento de avaliação por ponderação curricular, o avaliado poderá tomar a iniciativa prevista no n.º 1 e 2 do art.º 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, solicitando desde logo, a apreciação do seu mérito, devidamente fundamentada, com vista ao reconhecimento, por parte do CCA, de Desempenho Excelente, caso entenda que reúne os requisitos para a distinção

O CCA concordou com os fundamentos e proposta.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, após o que se lavrou a presente ata, posto o que a mesma foi lida e, tendo sido aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação e pela Secretária, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º Código do Procedimento Administrativo.



Presidente do CCA – Eng.º Paulo Manuel da Conceição Neves



Secretária (Responsável pela gestão dos recursos humanos) - Dra. Elsa Maria Fernandes dos Santos